LEI Nº 889

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria do Desenvolvimento Urbano – DURB, do Banco Nacional de Habitação – BNH.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

a) Contrair, a partir do exercício de 1.986, inclusive perante os Agentes financeiros do Banco Nacional de Habitação (BNH), empréstimos até o montante de Cz$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzados).

b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH ou a seus agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais do BNH.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1.987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único – Para o exercício de 1.986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei:

Art. 5º - O orçamento do Município consignará para cada exercício dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º - O orçamento plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de abril de 1.986.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL